



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2021

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 010/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MEDICAL TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.577.844/0001-47, com sede na Rua Corte real, nº 65, Centro CEP 93.410-170 na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu representante legal, MARLO SCHAFER portador da célula de identidade RG nº. 9073680226 e CPF nº. 802.854.490-87.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, especificados na CLAUSULA QUARTA e conforme o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades do objeto referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contratos Simplificados.

1.6. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO

3.1. Serão celebrados Contratos Simplificados específicos para produtos que resultem obrigações futuras, conforme modelo ANEXO IV do presente edital, com vigência até o final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A não manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho, e/ou a recusa em assinar o Contrato Simplificado e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, facultando à Administração chamar a próxima licitante melhor classificada, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista no Edital, e das demais cominações legais.

3.3. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Município de São Vicente do Sul venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como o Contrato Simplificado e/ou a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.



3.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta Ata, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Edital.

3.6. Não será permitida a adesão ou participação de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
23	100,00	UN	Almotolia escura com bico reto 250ml	Jprolab	3,26000	326,00
26	100,00	UN	Almotolia transparente com bico reto 250ml	Jprolab	3,08000	308,00
34	6.000,00	UN	Atadura crepom 10cmx1,20m	Erimax soft	0,39000	2.340,00
35	6.000,00	UN	Atadura crepom 20cmx1,20m	Erimax soft	0,59000	3.540,00
36	6.000,00	UN	Atadura elástica 10cmx2,20m	Polarfix	0,86000	5.160,00
37	6.000,00	UN	Atadura elástica 20cmx2,20m	Polarfix	1,74000	10.440,00
42	250,00	UN	Bolsa coletora de urina adulto – sistema fechado	Medix brasil	3,78000	945,00
49	10.000,00	UN	Cateter intravenoso (abocath 22g)	Medix brasil	0,71000	7.100,00
58	100,00	UN	Coletor plástico rígido perfurocortante amarelo capacidade 13 litros	Descarpack	38,20000	3.820,00
76	2.000,00	UN	Equipo microgotas para soluções parenterais com pinça perfurante em pvc com tampa protetora, câmara de gotejamento flexível com entrada de ar filtrado, controlador de fluxo do tipo pinça rolete injetor e conexão do tipo luer - registro na anvisa	Medix brasil	1,49000	2.980,00
101	1.000,00	UN	Fita cirúrgica microporosa 2,5cmx10m	Adpele	2,04000	2.040,00
136	500,00	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 6,5 pacote com 01 par - registro na anvisa	Max sintex	1,35000	675,00
137	500,00	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 7,0 pacote com 01 par - registro na anvisa	Max sintex	1,32000	660,00
138	500,00	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 7,5 pacote com 01 par - registro na anvisa	Max sintex	1,34000	670,00
139	500,00	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 pacote com 01 par - registro na anvisa	Max sintex	1,34000	670,00
140	500,00	PAR	Luva cirúrgica estéril nº 8,5 pacote com 01 par - registro na anvisa	Max sintex	1,34000	670,00
157	100,00	UN	Óculos de proteção em policarbonato	Supermedy	5,40000	540,00
158	50,00	UN	Oxímetro digital com certificação do inmetro 1 ano de garantia - adulto	Supermedy	71,80000	3.590,00
163	200,00	PCT	Propé em tnt, descartável, pacote c/ 100 unidades	Prevemax	12,00000	2.400,00
171	10.000,00	UN	Seringa descartável 20ml com rosca e sem agulha	Descarpack	0,55000	5.500,00
173	20.000,00	UN	Seringa descartável 5ml com rosca e sem agulha	Medix brasil	0,22000	4.400,00
197	200,00	UN	Sonda foley 100% silicone balão 2 vias nº 14	Descarpack	2,99000	598,00
200	200,00	UN	Sonda foley 100% silicone balão 2 vias nº 20	Descarpack	3,42000	684,00
201	200,00	UN	Sonda foley 100% silicone balão 2 vias nº 22	Descarpack	2,99000	598,00
229	1.000,00	UN	Torneira de 3 vias luer slip	Descarpack	0,83000	830,00
Total dos Produtos R\$						61.484,00



CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no presente edital.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

5.2. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, ou troca de marca dos produtos, somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na Nota de Empenho de Despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

5.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

5.6. Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.7. As despesas decorrentes da garantia, frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

5.8. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

5.9. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do Edital.

5.10. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

5.11. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e/ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

8.2. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.3.1. Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

8.4.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos do preço registrado, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.4.2. Havendo alteração unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.4.3. Por requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, mediante solicitação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.6.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.6.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.2.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços e contratos simplificados;

9.2.4. Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.7. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

9.2.8. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

9.3.2. Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.3.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da Ata;

9.3.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

9.3.5. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;



9.3.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.3.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.3.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.3.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

9.3.13. Garantir prazo de validade dos materiais não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. Se no decorrer da execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 10.5. deste instrumento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



10.6. As sanções previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Simplificado, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 30 de Agosto de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 30/08/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.